



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0506/2018

A presente proposição tem objetivo de revogar o salário-esposa no âmbito do município de São Paulo; Um "benefício-esposa" para servidores casados com mulheres que estão fora do mercado de trabalho, além de ser um privilégio inconcebível, carrega uma lógica machista e patriarcal contra a qual não coaduna com nosso Estado Democrático de Direito.

O "benefício-esposa" foi criado em 1979 na votação do Estatuto do Servidor Municipal. Seu valor baixíssimo (hoje é fixado em apenas três reais e quarenta centavos) não é desculpa para sua existência, pelo significado bizarro que tem.

Com efeito, mostra-se evidente que o pagamento do referido benefício está em desacordo com a Constituição Federal, que proíbe expressamente a diferença de salários, de exercício de funções e critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, como se vê do artigo 7º, XXX, da Constituição Federal.

Nota-se que a norma constitucional visa impedir a prática da diferenciação salarial baseada exclusivamente na discriminação do gênero, como vem ocorrendo na hipótese. No mais, a instituição do "salário-esposa", levando em conta tão somente o estado civil que ostenta o servidor, novamente afronta os referidos princípios constitucionais, posto que o fato de ser o servidor público casado não guarda de fato, qualquer relação com as funções por ele desempenhadas. A instituição do salário-esposa a que faz jus o servidor público do Município de São Paulo apenas por ostentar estado civil de casado afronta os princípios constitucionais da Moralidade, Isonomia e Razoabilidade, vez que o estado civil do servidor não guarda relação com as funções por ele desempenhadas, tampouco são essenciais às necessidades do serviço, gerando, ainda, despesa desarrazoada ao erário.

O pagamento do referido benefício salarial contraria a necessidade de respeito a valores iminentes à gestão de verbas públicas e acaba favorecendo determinados servidores públicos (em razão de seu estado civil) que não se coadunam com a administração de recursos públicos.

Dessa forma, em que pese referido benefício estar sendo pago há mais de quarenta anos, não pode ser perpetuado no Município de São Paulo, por essa razão, espera dos nobres colegas, a revogação do respectivo salário-esposa.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.